

**ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA**  
**PRIMEIRA TURMA**

Aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, iniciou-se a Décima Sétima Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros HUGO CARLOS SCHEUERMANN e LUIZ JOSÉ DEZENA DA SILVA e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho RONALDO CURADO FLEURY, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: AIRR - 11882-12.2013.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): NELSON DE OLIVEIRA GONÇALVES, Advogada: Kátya Cristina Sá de Moura, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, até sobrevir decisão do Eg. STF nos autos do processo Recurso Extraordinário com Agravo Nº: 1.121.633 - GO, que trata da controvérsia sobre o tema: Validade da norma coletiva que limita ou restringe Direito Trabalhista - Revisão da tese firmada nos temas 357 e 762 - Repercussão geral reconhecida, Tema STF nº 1046. Publique-se a presente certidão. **Processo: RR - 467530-13.1998.5.04.5555 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LERITO DA ROCHA, Advogada: Silvana Fátima de Moura, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SAPIRANGA, Advogado: Roberto Normelio Graebin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 41 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do ato de dispensa do reclamante, porque não precedido de procedimento com observância do contraditório e da ampla defesa e, por consequência, determinar a reintegração do autor, com o pagamento das verbas devidas no período do afastamento, nos limites do pedido, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 39900-49.2007.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ALBERT CHIKRALA REIS ABDONOR, Advogado: Adriana Catelan Skowronski, Advogado: Edgar Soruco Júnior, Advogado: Juliano Wilson Santos Barbosa, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Francisco de Oliveira, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Advogado: Eduardo Valderramas Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono da OI S.A. **Processo: RR - 113900-60.2007.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): WEBERTH LUIZ NOGUEIRA, Advogado: Ramiro Marques Alcântara, Recorrido(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA., Advogado: Rogerio de Oliveria Rocha, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a licitude da terceirização de serviços, excluir o reconhecimento de vínculo de emprego com a reclamada TELEMAR, bem assim a obrigação de anotação da CTPS e as verbas e vantagens decorrentes do liame. Quanto às parcelas remanescentes da condenação, fixa-se a responsabilidade meramente subsidiária da tomadora de serviços. Mantido o acórdão proferido por este Colegiado no tocante aos demais tópicos. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 117941-18.2007.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELMA APARECIDA CARDOSO, Advogado: Jairo Eduardo Lelis, Recorrido(s): CCO ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Antônio de Figueiredo Júnior, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado:

Sérgio Carneiro Rosi, Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC de 2015: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 60, § 1º, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o tomador dos serviços e, por conseguinte, excluir da condenação o pagamento de verbas, julgando improcedente a reclamatória trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, pela parte reclamante, no importe de R\$ 320,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 16.000,00, das quais é dispensada, ante o deferimento da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 144500-15.2009.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARY LIMA DO VALE E OUTROS, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no particular. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), custas complementares de R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 662-18.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Gustavo Magalhães Assis, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): ARIANA GONÇALVES DE MENDONÇA, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar o Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedentes todos os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista; IV - inverter o ônus da sucumbência, declarando que a reclamante está isenta do pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 1121-31.2014.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HUDSON RODRIGUES FERNANDES, Advogada: Jessica Raksa, Advogada: Milena Emilyn Raksa, Recorrido(s): CONSÓRCIO SIAL - JOTAELE - PJJ E OUTROS, Advogado: Fabíola Negreiros Guimarães Arnaldi, Advogado: Anna Carolina Pereira Rodrigues, Advogado: Fábio Rodrigues Ferreira, Recorrido(s): JOTA ELE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., Advogado: Joaquim Pereira Alves Júnior, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Patrícia Lanzoni da Silva, Advogada: Caroline Sampaio de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 93, IX, da CF, 489 do CPC e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão regional, proferido ao julgamento dos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que preste os esclarecimentos requeridos, em especial aqueles relativos à ausência de análise dos argumentos apresentados no recurso ordinário do reclamante, que justificariam as faltas às reuniões da CIPA, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 1557-80.2014.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): NARDA REGINA SALES CAMPOS, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Base de cálculo. Valor líquido", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 348 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, fixar, como base de cálculo dos honorários advocatícios, o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, nos termos do referido Verbete. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), custas complementares de R\$ 200,00 (duzentos reais). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ana Caroline Tavares patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 35-**

**31.2015.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogada: Swyenne Guimarães Fellows Rabelo, Advogada: Renata Aloise de Freitas, Recorrido(s): VALMIR MENDES DE CARVALHO JÚNIOR, Advogado: Rodrigo Menezes da Fonseca, Recorrido(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Frederico Matos Brito Santos, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por força do precedente vinculante do STF, que afastou a incidência da Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a licitude da terceirização de serviços, excluir o reconhecimento de vínculo de emprego com a segunda reclamada, bem assim a obrigação de anotação da CTPS e as verbas e vantagens decorrentes da condição de empregado da CELPE, remanescendo, contudo, a condenação das reclamadas ao pagamento de horas extras, assim consideradas as excedentes da 44ª semanal, mantidos os reflexos e demais parâmetros fixados na origem, à exceção do divisor, que deve ser 220, observada a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços. Custas como em primeiro grau. **Processo: RR - 1342-58.2015.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ADILSON PEREIRA DANTAS E OUTRA, Advogado: João Alves dos Santos, Recorrido(s): CLEIA CRISTINA FERREIRA, Advogado: Adilson Moacir da Silva Santos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Vidal de Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo quanto ao tema "fraude à execução"; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "fraude à execução"; III - conhecer do recurso de revista no tema "fraude à execução, por violação do art. 5º, XXII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual desconstituída a penhora sobre o imóvel adquirido pelos terceiros embargantes. **Processo: RR - 10621-47.2015.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JULIO CESAR FIRMINO LEÃO, Advogada: Sirlêne Damasceno Lima, Advogado: Marcelo Pinto Ferreira, Advogado: Cléber Damasceno Lima Júnior, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, até sobrevir decisão do Eg. STF nos autos do processo Recurso Extraordinário com Agravo Nº: 1.121.633 - GO, que trata da controvérsia sobre o tema: Validade da norma coletiva que limita ou restringe Direito Trabalhista - Revisão da tese firmada nos temas 357 e 762 - Repercussão geral reconhecida, Tema STF nº 1046. Publique-se a presente certidão. **Processo: RR - 1000358-92.2015.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Camila Galdino de Andrade, Recorrido(s): JERRY LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Daniel Fernandes de Sousa, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, até sobrevir decisão do Eg. STF nos autos do processo Recurso Extraordinário com Agravo Nº: 1.121.633 - GO, que trata da controvérsia sobre o tema: Validade da norma coletiva que limita ou restringe Direito Trabalhista - Revisão da tese firmada nos temas 357 e 762 - Repercussão geral reconhecida, Tema STF nº 1046. Publique-se a presente certidão. **Processo: RR - 20891-87.2016.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT E OUTROS, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): PEDRO JOSE ABREU LIMA DA ROSA, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista no tema "honorários advocatícios"; e II - não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hugo Sampaio de Moraes, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: Ag-AIRR - 254900-65.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s):

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): TADEU CARLOS DA COSTA MORENO, Advogado: Murilo Cezar Reis Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Tatiana de Moraes Hollanda patrona do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-ARR - 2-04.2010.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s): MAURO JÚLIO GOMES, Advogado: Pedro Ernesto Rachello, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEBASE SERVIÇOS BÁSICOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 303-87.2010.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FLÁVIA CRISTINA WANDERLEY PINTO, Advogado: Mariana Nóvoa, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luís Gustavo Soares Alfaya, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hugo Sampaio de Moraes, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-RR - 1187-13.2010.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EDEMAR SCARTON, Advogado: Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Agravado(s): ABRIGO DO SALVADOR, Advogada: Luciana López Souto Maia, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1421-51.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): ILVANIA BREDE, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Advogada: Sarah Raquel Lima Lustosa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Oувinhas Gavioli, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 96-06.2011.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Eduardo Torres Costa Vinagre, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria da Graça Manhaes Barreto, Advogado: Sérgio Ricardo de Oliveira Andrada, Agravado(s): LAÉCIO OLIVEIRA DE CARVALHO, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 182-34.2011.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): JOSÉ DIAS DA SILVA NETO, Advogado: Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 552-40.2012.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): AUTOMOTIVA USIMINAS S.A., Advogada: Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): JOSÉ VITOR OLIVEIRA, Advogada: Ellen Mara Ferraz Hazan, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-RR - 1967-32.2012.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MÁRCIA TAMATAYA CARLUCCI, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Advogado: Maria Tereza Santos da Cunha, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 2087-34.2012.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): JOSÉ REMÍGIO NETO, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo, com aplicação de multa no percentual de 2% sobre o valor dado à causa, a ser revertido em favor do agravado, devidamente atualizado. **Processo: Ag-AIRR - 49800-**

**20.2012.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rayssa Lanna Franco da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Agravado(s): LUIZ CAVALCANTE DE SOUZA, Advogado: José Carlos Nunes da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Agravos Internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RR - 612-66.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Tatiana de Moraes Hollanda, Advogado: Carlos Jose Elias Junior, Agravado(s): GILMAR ANTÔNIO RIBEIRO, Advogado: Paulo Roberto Parmegiani, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tema "bancário. horas extras"; II - conhecer e negar provimento ao agravo quanto aos demais temas. **Processo: Ag-AIRR - 681-93.2013.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Heliomar de Macedo Júnior, Advogada: Nádia Kist, Agravado(s): RODNEY AGUIAR RANGEL, Advogada: Joyce Lima Marconi Gurgel, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1404-62.2013.5.09.0129 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Michely de Vasconcelos Correa, Advogada: Nádia Kist, Advogado: Fábio Ito Kawahara, Agravado(s) e Recorrente(s): MARILZA RIBEIRO, Advogado: Carlos Roberto Scalassara, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo do reclamado; II - conhecer e dar provimento ao agravo interno da reclamante para determinar o processamento do agravo de instrumento; III - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para processar o recurso de revista; IV - conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras devidas em razão da não apresentação dos cartões de ponto sejam apuradas com base na jornada indicada na petição inicial. **Processo: Ag-AIRR - 10327-54.2013.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): KATIA CHRISTIANA GUIMARÃES FERRAZ, Advogado: Pedro César Seraphim Pitanga, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Virgília Basto Falcão, Advogado: Samuel Gouveia Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. ; **Processo: Ag-AIRR - 168900-83.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: José Walter Lins de Albuquerque, Advogado: José Carlos de Lima, Advogado: Paulo Lopes da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Agravado(s): RAÍSSA ALMEIDA DA COSTA, Advogado: Kayo Cavalcante Medeiros, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo da reclamada CLARO S.A., para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "Terceirização. Tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal. ADPF 324 e RE 928.252"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019; III - sobrestar o exame do agravo da reclamada A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. **Processo: Ag-ARR - 268-79.2014.5.01.0432 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): ROSENI DIAS PAULO PINTO, Advogada: Fabiana De Souza Riscado, Agravado(s): LIDO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Guilbert Vieira Peixoto Junior, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do § 4.º do art. 1.021 do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 1627-78.2014.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravante(s) e Agravado(s):

BANCO BMG S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): INGRID AMARAL DE OLIVEIRA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo interposto pela reclamada ATENTO BRASIL S.A. e II - conhecer do agravo interposto pelo reclamado BANCO BMG S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10924-23.2014.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANS UNO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogada: Kátia Navarro Rodrigues, Advogado: Roberto Pereira Gonçalves, Advogada: Márcia Pereira Marra, Agravado(s): RODOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Ricardo Andrade Magro, Agravado(s): FÁBIO BORGES DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Antônio Luiz Mariano Rosa, Advogada: Gabriela do Prado Werneck, Advogada: Helena Maria Bunholli de Oliveira, Agravado(s): COMERCIAL PIRALCOOL LTDA. - EPP, Advogada: Fernanda Quaglio Castilho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 20316-74.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A. - CONLOG, Advogada: Marilda de Paula Silveira, Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Advogado: Rodrigo Faggion Basso, Agravado(s): MÁRIO JOSÉ MANICA VIGIL, Advogado: Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Fellipe Viegas Hugo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 542-65.2015.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): ISMAEL DA SILVA SERAFIM, Advogado: Davydon Araújo de Castro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo da reclamada no que tange ao valor da indenização por danos morais e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista; II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 817-81.2015.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO, CONEXAS, SIMILARES, IDÊNTICAS OU AFINS DO FERRO, METAIS BÁSICOS, MINERAIS NÃO METÁLICOS E NA FABRICAÇÃO DE ADUBOS, CORRETIVOS E DEFENSIVOS AGRÍCOLAS - METABASE, Advogado: Luiz Antônio da Silva Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-ARR - 10080-58.2015.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ALYNE FERREIRA GARCIA, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 10170-65.2015.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): JÉSSICA CRISTINA DA SILVA CARDOSO, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 11193-87.2015.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Gryecos Attom Valente Loureiro, Agravado(s): DIÉRCIO FERREIRA DA SILVA FILHO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares,

Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 11293-60.2015.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. E OUTRA, Advogado: Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DE BELO HORIZONTE, Advogada: Luana Gonçalves Leal, Advogado: David Eliúde Silva Júnior, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Moara Luísa Pinto Portes, Advogado: Fernanda Daniele de Abreu Pereira, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Tarcísio Alberto Giboski, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. ; **Processo: Ag-AIRR - 11601-08.2015.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade, Agravado(s): MICHELE AMORIM DE LIMA, Advogado: Renato Correa de França, Advogado: André de Lima Luz, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 296-77.2016.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcelo Fortes Giovanetti dos Santos, Agravado(s): GILVAN OLIVEIRA COSTA VARGES, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hugo Sampaio de Moraes, patrono do(s) Agravado(s). **Processo: Ag-AIRR - 740-15.2016.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): EVANDRO CÉSAR DISSARZ, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Rubia Mara Camana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-ARR - 11399-43.2016.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): LUCAS EDUARDO MACHADO DE SOUSA, Advogado: Diego Gonzaga Teodoro, Advogado: Leôncio Gonzaga da Silva, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Jose Elias Junior, Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10311-30.2017.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravado(s): MURILO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Mário Aislan Moreira Correa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. ; **Processo: ARR - 10600-84.2009.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): RILZA RAMOS RODRIGUES LOPES, Advogado: Jorge Francisco Medauar Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Paulo César Muniz Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto aos temas: "Gratificação de balanço. Privatização do BANE. Redução do percentual de 20% para 1%. Licitude da alteração contratual", por divergência jurisprudencial; e "Diferenças salariais. PCCS/1990. Promoções anuais por merecimento. Avaliação de desempenho", por violação do art. 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de gratificação de balanço e as diferenças salariais resultantes de progressões por merecimento. Inalterado o valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: ARR - 1486-15.2013.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): CLEBER LUIS GUIMARÃES DA SILVA, Advogado: Fábio Karam Brandão, Agravado(s) e Recorrente(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente

feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, até sobrevir decisão do Eg. STF nos autos do processo Recurso Extraordinário com Agravo Nº: 1.121.633 - GO, que trata da controvérsia sobre o tema: Validade da norma coletiva que limita ou restringe Direito Trabalhista - Revisão da tese firmada nos temas 357 e 762 - Repercussão geral reconhecida, Tema STF nº 1046. Publique-se a presente certidão. **Processo: ARR - 11312-18.2013.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrente(s): RLP ENGENHARIA LTDA., Advogado: Hélio Marques Gomes, Advogado: Thiago Ramos Pinto Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): RODRIGO MARTINS BARZAN, Advogado: Carlos Henrique Segurase de Almeida, Advogada: Jaciara Garcia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a prevenção da 25ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e, em decorrência, declarar a incompetência da 81ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, anular todos os atos decisórios e determinar o envio dos autos à 25ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Juízo competente, para que aprecie a causa, como entender de direito. Prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamada. ; **Processo: ARR - 21657-59.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrente(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s) e Recorrido(s): NARGILA TAMARA SOUZA DE VARGAS, Advogado: Amauri Celuppi, Agravado(s) e Recorrido(s): WEBJET LINHAS AÉREAS S.A., Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, até sobrevir decisão do Eg. STF nos autos do processo Recurso Extraordinário com Agravo Nº: 1.121.633 - GO, que trata da controvérsia sobre o tema: Validade da norma coletiva que limita ou restringe Direito Trabalhista - Revisão da tese firmada nos temas 357 e 762 - Repercussão geral reconhecida, Tema STF nº 1046. Publique-se a presente certidão. **Processo: ARR - 11023-17.2015.5.18.0122 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrente(s): SJC BIOENERGIA LTDA., Advogado: Alexandre Martins Vieira, Advogado: Marcelo Aparecido da Ponte, Agravado(s) e Recorrido(s): WESLEY MARQUES SOUZA, Advogado: Rodrigo Martins da Silva, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, até sobrevir decisão do Eg. STF nos autos do processo Recurso Extraordinário com Agravo Nº: 1.121.633 - GO, que trata da controvérsia sobre o tema: Validade da norma coletiva que limita ou restringe Direito Trabalhista - Revisão da tese firmada nos temas 357 e 762 - Repercussão geral reconhecida, Tema STF nº 1046. Publique-se a presente certidão. **Processo: ARR - 20886-28.2015.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Liliane da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): DILERMANDO MALTA D'ÁVILA, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, até sobrevir decisão do Eg. STF nos autos do processo Recurso Extraordinário com Agravo Nº: 1.121.633 - GO, que trata da controvérsia sobre o tema: Validade da norma coletiva que limita ou restringe Direito Trabalhista - Revisão da tese firmada nos temas 357 e 762 - Repercussão geral reconhecida, Tema STF nº 1046. Publique-se a presente certidão. **Processo: ARR - 10976-69.2016.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): FÉLIX ALVES DE FREITAS, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Advogada: Liliane Alves de Moura, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, até sobrevir decisão do Eg. STF nos autos do processo Recurso Extraordinário com Agravo Nº: 1.121.633 - GO, que trata da controvérsia sobre o tema: Validade da norma coletiva que limita ou restringe Direito Trabalhista - Revisão da tese firmada nos temas 357 e 762 - Repercussão geral reconhecida, Tema STF nº 1046. Publique-se a presente certidão. **Processo: ARR - 20307-38.2016.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrente(s): FRAS-LE S.A., Advogada: Camila Sonda Scariot, Advogada: Daniela Cumerlatto,

Agravado(s) e Recorrido(s): EURIDES SOARES FERREIRA, Advogado: Ricardo Souza Zaiden, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, até sobrevir decisão do Eg. STF nos autos do processo Recurso Extraordinário com Agravo Nº: 1.121.633 - GO, que trata da controvérsia sobre o tema: Validade da norma coletiva que limita ou restringe Direito Trabalhista - Revisão da tese firmada nos temas 357 e 762 - Repercussão geral reconhecida, Tema STF nº 1046. Publique-se a presente certidão. **Processo: ED-AIRR - 61800-91.2008.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Embargado(a): SANTA IRENE SILVEIRA DO PRADO, Advogada: Viviane Giseli Menezes Pacheco, Embargado(a): COOPERATIVA METROPOLITANA DE TRABALHO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a ora embargante a pagar ao embargado multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 54300-83.2009.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogada: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Embargado(a): DEOLINDA MENDES DE CAMARGO, Advogada: Débora Rios de Souza Massi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a ora embargante a pagar ao embargado multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-ED-ED-Ag-AIRR - 450-76.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: ALPHATRADE CONSULTORIA DE CRÉDITO LTDA. E OUTRAS, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Embargado(a): CLÓVIS DEMENEGUI DAMIÃO, Advogado: Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à Embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do Código de Processo Civil, ante o nítido caráter protelatório do apelo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Carolina Seifriz Lima patrona do(s) Embargante. **Processo: ED-AIRR - 1119-24.2011.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JOSOEL GONÇALO DE AMARANTE, Advogado: Deliro Batista da Silva, Embargado(a): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Embargado(a): FRB SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogada: Glória Maria de Lossio Brasil, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 514-86.2012.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO BCV S.A., Advogada: Carla Luiza de Araújo Lemos, Embargado(a): RENON MUZELL ANTUNES DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Pablo Zamprogno Coelho, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1059-02.2012.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Santos de Oliveira, Embargado(a): LAÍS AUGUSTO OLIMPYO, Advogado: Luiz Fernando Mokwa, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a ora embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 305-19.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: TIM CELULAR S.A., Advogada: Márcia Mallmann Lippert, Advogado: Stéfano Rodrigues Viana, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): WD LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Jônatas da Costa Coelho, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FÁBIO BORBA FANFA, Advogado: Marco Antônio Chiaradia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC.

**Processo: ED-Ag-ED-RR - 10451-71.2013.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FLORIVALDO FLÓRIO, Advogado: Odimir Lázaro de Jesus Bonassa, Embargado(a): RALZEN ENERGIA S.A., Advogada: Graziela Vicari Mellis, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à reclamada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-AIRR - 20504-74.2014.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Embargado(a): DANIELE STANKIEVIEZ FRANCESCKI DE ANDRADE, Advogada: Karine Soares Conceição, Embargado(a): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Aumil Terra Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a ora embargante a pagar ao embargado multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1107-68.2015.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ANGLO FERROUS BRAZIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Daniel Rivorêdo Vilas Boas, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MANOEL BAIÁ CARDOSO, Advogado: Manoel Carlos Pereira de Souza, Embargado(a): ZAMIN AMAPÁ MINERAÇÃO S.A., Advogada: Gabriela Resque Neves, Embargado(a): DG - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante-executada a pagar ao embargado-exequente multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa (art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil). **Processo: ED-AIRR - 20125-55.2016.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FRAS-LE S.A., Advogada: Daniela Cumerlato, Embargado(a): CLAUDINEI MARIANO DE FREITAS, Advogada: Mariana Capaverde Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 1965-25.2017.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Isabel Mattos de Carvalho, Embargado(a): TEREZINHA ALBUQUERQUE CORREIA, Advogado: Dalton Lemke, Embargado(a): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 1.026, § 2º, do CPC). E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa e por mim subscrita. Brasília, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

**WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**  
Ministro Presidente da  
Primeira Turma

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR**  
Secretário da Primeira Turma